



## PROJETO DE LEI Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.623, de 04 de abril de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura de General Câmara, para incluir dispositivos sobre a destinação de receitas provenientes da realização de eventos culturais ao Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 6-A à Lei Municipal nº 2.623, de 04 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 6-A. Constituem receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Cultura os valores arrecadados no âmbito da realização da Festa do Município, Expofeira e demais eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, provenientes de:

- I - patrocínios firmados com pessoas físicas ou jurídicas;
- II - comercialização de espaços públicos para exploração de atividades econômicas, tais como estandes, bancas, praças de alimentação, bebidas, brinquedos e similares;
- III - taxas ou valores cobrados pela utilização de espaços durante os eventos;
- IV - outras receitas decorrentes da organização e realização dos referidos eventos.

§ 1º Todos os valores arrecadados nos termos deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados no Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os recursos mencionados neste artigo serão destinados ao custeio das despesas relacionadas à organização, realização e manutenção dos eventos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - locação de estruturas físicas, como palcos, tendas e banheiros;
- II - contratação de serviços de sonorização, iluminação e demais equipamentos;
- III - pagamento de artistas, músicos e demais profissionais envolvidos;
- IV - despesas com montagem, logística, segurança, limpeza e infraestrutura;
- V - demais custos necessários à execução dos eventos.



§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, transparência, economicidade e interesse público, com prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover maior organização, transparência e eficiência na gestão dos recursos provenientes da realização da Festa do Município, Expofeira e demais eventos culturais.

A proposta estabelece que os valores arrecadados com patrocínios e comercialização de espaços sejam destinados ao Fundo Municipal de Cultura, permitindo sua correta aplicação no custeio das despesas dos eventos, como estrutura, contratação de serviços e pagamento de artistas.

Além de fortalecer o Fundo Municipal de Cultura, a medida garante maior controle social, por meio da prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura, e segurança jurídica para a Administração Pública na execução dessas despesas.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas culturais e para a continuidade dos eventos tradicionais do município.

General Câmara, 24 de março de 2026.

Respeitosamente,

**Marcio Pereira Brandão**  
Prefeito Municipal